



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Contrato para execução de obra que celebram entre si,
de um lado a Prefeitura Municipal de Petrolândia e do
outro a empresa **CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário **Igor Nogueira Soares** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 47.305.575/0001-86, com sede na Rua: Germano Magalhães, Nº 176 - 2º Pavimento Superior, Sala nº 06, Bairro Centro, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.506-550, neste ato representada legalmente por sua procuradora (Procuração em anexo) a **Srª Renata Carvalho Da Silva** Brasileira, Solteira, Agricultora, Portadora da Cédula de Identidade 10.899.016 - Órgão Expedidor SDS/PE e do CPF nº 132.593.074-19, residente e domiciliada na Rua. São Pedro, nº 85, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. - O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para a INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 911099/2021 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, para atender à solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PETROLÂNDIA/PE, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.





1.2. – A finalidade da presente obra é a **QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 911099/2021 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

1.3. – A forma de execução será o de empreitada por preço global.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o projeto básico da(s) obra(s).

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, E PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. – O presente contrato vigorará pelo tempo de **180 (cento e oitenta dias)** dias a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2. - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

3.3. - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

3.4. - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no **Diário dos Municípios (AMUPE).**





4.2. – Incumbirá ao Contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato no Diário Oficial da União e onde mais achar conveniente.

4.2.1. – O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

5.1. – A obra objeto do presente Contrato terá como valor total apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

5.2. – O preço total deste contrato é, desta forma, de **R\$ R\$ 719.688,66** (Setecentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

5.3. – O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

5.3.1. – Aumentos dos insumos que desequilbrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

5.3.2. – Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

5.3.3. – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

5.3.4. – Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.

5.3.5. – Para atualização de valores pagos em atraso, utilizar-se-á o INCC, proporcional ao período a ser corrigido, ou ainda os índices setoriais permitidos.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.10 01 Secretaria de Infraestrutura

15.451.1501.1111.0000 - Obras de Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Meio-fio

264 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações



7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.

7.2. - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

7.3. - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.4. - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

7.5. - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - PE, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.

7.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

7.7. – Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.

7.8. - Promover, as suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

7.9. - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.





7.10. - Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do Contratante.

7.11. - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

7.12. - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

7.13. - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

7.14. - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual corrigido.

7.15. - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.

7.16. - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

7.17. - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.

7.18. - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

7.19. - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.





7.20. - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

7.21. - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

7.22. - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

7.23. - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

7.23.1. - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.24. - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.25. – Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.

7.26. - Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada Tomada de Preços.



8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

8.1.1. - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

8.1.2. - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

8.1.3. - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo ele receber assessoria de empresa especializada.

8.1.4. - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

8.1.5. - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.1.6. - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.1.7. - Efetuar os pagamentos devidos nos moldes avençados.

8.1.8. - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

8.1.9. – Promover e verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato,

8.1.10. – Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;

8.1.11. - Receber a obra nos termos estipulado neste contrato.





9. - CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

9.2. - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

9.4. – A Contrata deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

9.4.1. - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

9.4.2. - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

9.4.3. - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

9.4.4. - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

9.4.4.1 - Pela Contratada

9.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;



- 9.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 9.4.4.4 - As consultas à fiscalização;
- 9.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- 9.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;
- 9.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;
- 9.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- 9.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

9.4.5. -Pela Fiscalização

- 9.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 9.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no “Diário de Obra”;
- 9.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- 9.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- 9.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1. – As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

- 10.1.1. - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão quinzenalmente medidos. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.
- 10.1.2. - Poderá ser pago a título de mobilização e instalação de canteiros até 10% (dez por cento) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.





10.1.3. - Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura,

10.1.4. - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

10.1.5. - As medições serão cumulativas.

10.1.6. - Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Petrolândia, em moeda nacional, por ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1. - A Contratante emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato.

11.1.2. - No pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.

11.1.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

11.1.4. – O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pagos ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

11.2. - Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados à liberação dos recursos federais e a disponibilização da tesouraria do Município.





11.2.1. - Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social – INSS e FGTS.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. - advertência;

12.1.2. - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;

12.1.3. - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

12.1.4. - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;

12.1.5. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Petrolândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

12.1.6. - declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

12.2. - Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fazer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa do Município de Petrolândia e cobrada judicialmente.





13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. - São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

13.2. - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. – Concluída a obra, o seu objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.1.1. – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2. – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



15.3. – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

15.3.1. – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4. – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da **CONTRATADA**, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5. – A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

15.6. – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE.

16.2. – Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2023**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.





17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia – PE, 23 de Outubro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Igor Nogueira Soares
Secretário de Infraestrutura

CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA
CNPJ Nº: 47.305.575/0001-86
CONTRATADA

Testemunha – 1

Nome: _____

CPF _____

Testemunha - 2

Nome: _____

CPF _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202311303949.pdf>
assinado por: idUser 238



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **47.305.575/0001-86** com sede na Rua: Germano Magalhães, nº 176, 2º pavimento superior, sala nº 06, Bairro centro, Arcoverde-PE CEP: 56.506-550.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 911099/2021 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, para atender a solicitação da **SECRETERIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 719.688,66 (Setecentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.

DATA DE ASSINATURA: 23 de Outubro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

